



PREFEITURA DE
MARANGUAPE

DECRETO N° 6250/2014 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Senhor ÁTILA CORDEIRO CÂMARA, usando da atribuição que lhe confere o Art.95, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maranguape, e

CONSIDERANDO o preconizado no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c os predceito da Lei nº 2383, de 28 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e dar mais mobilidade, visando a instituição de mecanismos para tomadas de decisões mais eficazes sobre as mudanças e volatilidades do mercado financeiro;

CONSIDERANDO, ainda que a ação administrativa deva ser, cada vez mais, planejada e transparente, prevenindo, reduzindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de resultados satisfatórios;

CONSIDERANDO, a mais, a necessidade de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e as despesas efetuadas pelos diversos Órgãos do Município,

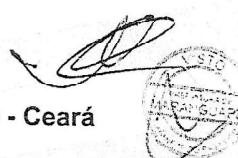
CONSIDERANDO, a finalmente, que as disposições contidas no presente Decreto atende as exigências da Portaria nº 440 de 09 de Outubro de 2013, incluído pela Portaria nº 170 de 25 de Abril de 2012, do Ministério da Previdência Social – MPS.

DECRETA:

Art.1.º Fica reformulada a atual estrutura do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Maranguape – IPMM, que reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto, sob a forma de ANEXO ÚNICO, mantida a competência originária do Comitê de Investimento, que é de assessorar a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Maranguape – IPMM, na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observandas as condições de segurança, solvência, liquidez e transparência.

Paragrafo Único - A definição de aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – Polícias de investimentos aprovadas pelo Órgão Superior Competente do Instituto de Previdência do Município de Maranguape – IPMM



Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Praça Senador Almir Pinto 217 - Centro - Cep: 61940-145 - Maranguape - Ceará
Fones: (85) 3369-9103 / Fax: (85) 3369-9182
Site: www.maranguape.ce.gov.br - E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



PREFEITURA DE
MARANGUAPE

II – Disposições contidas no parágrafo único, do Art. 1º e Incisos IV, V, VI, do Art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9717, de 27 de Novembro de 1998;

III – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

IV – Indicadores econômicos

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, EM 15/10/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Atila Cordeiro Câmara".

ATILA CORDEIRO CÂMARA
Prefeito de Maranguape



Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Praça Senador Almir Pinto 217 - Centro - Cep: 61940-145 - Maranguape - Ceará
Fones: (85) 3369-9103 / Fax: (85) 3369-9182
Site: www.maranguape.ce.gov.br - E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



PREFEITURA DE
MARANGUAPE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 6250/2014 DE 15/10/2014

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE – IPMM. (RPPS)**

Art. 1º. - O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Maranguape – IPMM.(RPPS)

Art. 2º. - O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada pra a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS, Supracitado.

Art. 3º. - O Comitê será formado por pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou á unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado por ato do poder executivo municipal, para um mandato de 2 (Dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. - São membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Maranguape – IPMM.(RPPS):

I – Superintendente do IPMM;

II – Responsável pela Gestão de Recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria do Ministério da Previdência Social-MPS nº 519, de 24/08/2012;

III – 1 (Um) Membro do CMPS;

Art. 5º. - São responsabilidades dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Maranguape – IPMM. (RPPS)

I - Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões semestrais, submetendo-as á Diretoria do Comitê, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência Social - CMPS;

II - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;

III - Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

IV - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

V - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atentam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI - Determinar políticas de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VII – Selecionar e fazer o cadastramento de gestores, administradores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados á atividade de administração de recursos, se for o caso;

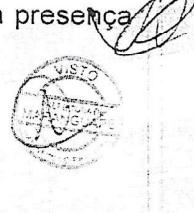
Art. 6º. - As reuniões do Comitê serão presididas pelo Superintendente do IPMM, em seu impedimento, será substituído pelo Gestor de Recursos, e somente se instalarão com a presença mínima de 02(Dois) de seus membros;

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto 217 - Centro - Cep: 61940-145 - Maranguape - Ceará

Fones: (85) 3369-9103 / Fax: (85) 3369-9182

Site: www.maranguape.ce.gov.br - E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





PREFEITURA DE
MARANGUAPE

Art. 7º. - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente a cada 60(Sessenta) dias, conforme calendário previamente estabelecido pelo Comitê.

Paragrafo Único – Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar uma reunião extraordinária.

Art. 8º. - Nas Reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- I – Análise do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo, bem como expectativas de mercado;
- II – Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação dentre outros;
- III – Proposições de investimentos e desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto;

Art. 9º. - O Comitê terá (Um) secretário, a ser escolhido entre seus componentes, com as seguintes atribuições:

- I – Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio á reunião;
- II – Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as á aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

Art. 10º. - Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

Art. 11º. - Sempre que julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assuntos em pauta.

Art. 12º. - As decisões do Comitê de Investimentos serão aprovadas com o voto mínimo de 02 (Dois) dos presentes à reunião, cabendo ao Superintendente do IPMM, além do voto pessoal, o de qualidade.

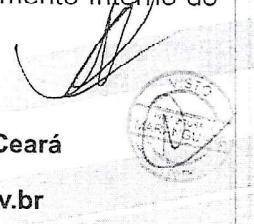
Art. 13º. - Havendo manifesto de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhados das respectivas justificativas que embasaram o voto.

Art. 14º. - As Atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, devem ser armazenadas por tempo indeterminados, ficando á disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

Art. 15º. - Os membros do Comitê de Investimentos tem o dever de cumprir este Regimento Interno.

Art. 16º. - Compete a Diretoria Executiva do Comitê:

- I – Dar ciência das decisões do Comitê ao CMPS;
- II- Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações no Regimento Interno do Comitê ao ente federativo.





PREFEITURA DE
MARANGUAPE

III – A guarda das atas de reuniões do Comitê.

Art. 17º. – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, EM 15/10/2014.



ATILA CORDEIRO CÂMARA
Prefeito de Maranguape



Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Praça Senador Almir Pinto 217 - Centro - Cep: 61940-145 - Maranguape - Ceará
Fones: (85) 3369-9103 / Fax: (85) 3369-9182
Site: www.maranguape.ce.gov.br - E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br